

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Caderno de Encargos

Concurso Público

Proc. CP/SCRP_324_IPP

Prestação de Serviços de Comunicação com realização de pesquisa, textos de suporte, artigos, notas de imprensa e apresentações relativas às ações do projeto
Guardiões na região Alentejo

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE
PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11
7300-110 Portalegre
Telefone nº 245301500
Telefax nº 245330353
email: geral@ipportalegre.pt

setembro

2021

Cofinanciado por:



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso para a aquisição de **“Prestação de Serviços de Comunicação com realização de pesquisa, textos de suporte, artigos, notas de imprensa e apresentações relativas às ações do projeto Guardiões na região Alentejo”**, nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos, cujas características e especificações se definem na cláusula seguinte.

Cláusula 2.ª

Especificações, Características e Requisitos

Os serviços de **Comunicação com realização de pesquisa, textos de suporte, artigos, notas de imprensa e apresentações relativas às ações do projeto Guardiões na região Alentejo** no âmbito do Projeto Guardiões deverão obedecer ao seguinte:

Esta função tem como objetivo a produção de notas de imprensa e artigos sobre as ações desenvolvidas. Ao longo do período de projeto será promovida investigação sobre os melhores casos a partir da pesquisa na imprensa nacional e internacional, validação científica da informação com a equipa de projeto e posterior preparação para divulgação nos canais do projeto.

1 – Objetivos:

- a) A produção de notas de imprensa e artigos sobre as ações desenvolvidas;
- b) Promover investigação sobre os melhores casos a partir da pesquisa na imprensa nacional e internacional, validação científica da informação com a equipa de projeto e posterior preparação para divulgação nos canais do projeto;
- c) Coordenar com técnicos especialistas a validação científica dos conteúdos presentes nas apresentações e artigos.

2 – Âmbito dos Serviços:

- a) Consultoria com constituição de equipa composta por 3 elementos, em regime de afetação a 100%;
- b) O local da prestação de serviços é a Biobip no Campus Politécnico de Portalegre;
- c) O consultor deverá suportar todas as despesas relacionadas com deslocações, alojamento, alimentação, seguros;
- d) Serão disponibilizados equipamentos informáticos para o desenvolvimento da atividade;
- e) As ações poderão ter que decorrer em outros locais da região Alentejo onde o projeto Guardiões tiver ações;
- f) Mensalmente deverá ser produzido relatório de atividades com o máximo de 2 (duas) páginas que deverá ser validado pelo gestor de projeto para aprovação de fatura.

Cofinanciado por:



Cláusula 3.^a
Documentos Contratuais

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 4.^a
Prazo contratual

O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração por um período de **22 (vinte e dois meses) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a
Local da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento será realizada nas instalações da BioBIP no Campus Politécnico de Portalegre

Cláusula 6.^a
Preço base do procedimento

1 — O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos é de **107.250,00€** (cento e sete mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo:

- Ano de 2021 – 14.625,00€ (catorze mil, seiscentos e vinte e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Cofinanciado por:



- Ano de 2022 – 58.500,00 € (cinquenta e oito mil, quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- Ano de 2023 – 34.125,00€ (trinta e quatro mil, cento e vinte e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 — A proposta deverá considerar o valor mensal definido na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, sendo o valor mensal máximo por técnico “Comunicação Social/Comunicação Empresarial” 1.625,00€/mês.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a todos os meios materiais e despesas de deslocação, alojamento, alimentação, seguros e todas as despesas relacionadas com o perfeito desempenho para a afetação definida.

4 - O valor base do procedimento foi obtido através do histórico de anteriores procedimentos do mesmo tipo realizados por outros institutos politécnicos, adequando esse valor à nova realidade e à candidatura.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor dos serviços contratualizados, de acordo com o preço constante da proposta.

2 - A faturação dos serviços é emitida mensalmente.

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida decorridos 60 (sessenta) dias após aceitação das faturas pela entidade adjudicante.

4 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

Cláusula 8.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) A prestação dos serviços contratualizados de acordo com o constante no caderno de encargos;
- b) O adjudicatário fica obrigado a disponibilizar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, nos termos do art.º 452.º do Código dos Contratos Públicos.

Cofinanciado por:



- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação;
- d) A não alteração das condições da prestação dos serviços contratualizados

Cláusula 9.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Portalegre, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor durante toda a vigência do contrato e após o termo do mesmo.

Cláusula 11.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cofinanciado por:



2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, do montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade tem em conta nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dono causado.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:

Cofinanciado por:



- a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- c) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) O Adjudicatário apresente insolvência ou se for declarada judicialmente;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses, ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

Cofinanciado por:



3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 16.ª
Gestor do Contrato

1 - Para os efeitos do previsto no art.º 290º A do CCP, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do órgão competente para a decisão de contratar o Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.

2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 17.ª
Proteção de dados

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico de Portalegre e nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (doravante “RGPD”).

3 - O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.

5 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente

Cofinanciado por:



da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

6. Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a execução da empreitada objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

7 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no RGPD.

Cláusula 18.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, tal como resulta do artigo 313.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cofinanciado por:



Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Financiamento

A Prestação de Serviços, enquadra-se no âmbito do projeto Guardiões (ALT20-09-5864-FSE-000004), nos termos do Aviso de Abertura n.º ALT20-64-2020-60, cofinanciado pelo Fundo Social Europeu (FSE), através do Programa Operacional Regional do Alentejo (ALENTEJO 2020).

Cláusula 23.ª

Cláusula Transitória

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Em tudo quanto se mostrar omissa no presente contrato aplicar-se-á os preceitos gerais constantes da legislação regulamentadora da aquisição de bens e serviços em vigor, e, bem assim, o para o efeito disposto ao nível do Código dos Contratos Públicos.

Ponto único:

- Obrigações contratuais:

Com a outorga do presente contrato, obriga-se o **Segundo Outorgante**, na qualidade de adjudicatário, a respeitar integralmente os Princípios de Qualidade e Responsabilidade Social em vigor na Entidade Adjudicante, bem como o Código de Ética desta, os quais se mostram como disponíveis para consulta no sítio <https://www.ipportalegre.pt/pt/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>

Cofinanciado por:



Instituto Politécnico de Portalegre, 09 de setembro de 2021

O Presidente,

Cofinanciado por:

